

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3485/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 02 de Junho de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901

Telefone(s): (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA <u>Portaria</u> Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 975/2022

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) da Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CÓNSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144/2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) materializado pela Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 2945/2022, buscando a alienação de bens por iniciativa particular, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) da Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda.

Art. 2º O objeto do presente Regime Especial de Execução Forçada é a alienação, por iniciativa particular, de 14 imóveis (lotes de terra contíguos) cuja descrição encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 2945/2022, por terceiro promitente comprador, pelo valor global de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Deverá o d. Juízo Auxiliar de Execução providenciar a formalização da penhora e da avaliação dos 14 lotes oferecidos em pagamento, com o devido registro nas respectivas matrículas e juntada destas atualizadas nos autos.

Art. 4º Deverá o promitente comprador, após a publicação desta Portaria, ser intimado para, no prazo de 5 dias, depositar o valor oferecido, em conta remunerada, sob a responsabilidade do d. Juízo Auxiliar de Execução, bem como a requerente Expresso Novato Encomendas e Cargas Ltda. ser intimada para depositar, igualmente, os R\$ 29.074,93 (vinte e nove mil, setenta e quatro reais e noventa e três centavos) oferecidos à fl. 208 do PA nº 2945/2022, no prazo de 5 dias.

§1º Os valores depositados pelo promitente comprador serão revertidos aos exequentes, caso venha a ser deferida, ao final, a alienação por iniciativa particular, ou devolvidos, caso a proposta venha a ser indeferida.

§2º Os valores depositados pela executada serão revertidos aos exequentes e não serão devolvidos, mesmo em caso de indeferimento da proposta.

§3º Efetuado o depósito pelo promitente comprador, não será admitida a desistência até que seja proferida decisão da Presidência acerca da proposta.

Art. 5º Efetivada a penhora e avaliação e juntadas aos autos as certidões de matrícula atualizadas, os autos serão conclusos à Presidência para decisão acerca da adequação do valor oferecido pelo promitente comprador, após parecer do d. Juízo Auxiliar de Execução.

Parágrafo único. Caso a Presidência entenda pela insuficiência do valor oferecido, será facultado ao promitente comprador a desistência ou a complementação do valor.

Art. 6º Proferida decisão acerca da adequação da proposta do promitente comprador, o d. Juízo Auxiliar de Execução relacionará todas as execuções definitivas em desfavor do devedor que tramitam perante este Eg. Regional, requerendo aos juízos de origem a remessa destas para pagamento do crédito, após a devida atualização, caso concordem (inteligência do art. 21, §5º, da Resolução Administrativa nº 144/2021).

Art. 7º Remetidos os processos de execução ao d. Juízo Auxiliar de Execução, os exequentes serão intimados para, no prazo legal, exercerem o direito de preferência, mediante adjudicação (art. 880 do CPC/2015).

Parágrafo único. A adjudicação somente poderá ser exercida para a compra de todos os imóveis oferecidos neste REEF em conjunto e por valor não inferior àquele oferecido pelo promitente comprador.

Art. 8º Não exercida a adjudicação pelos exequentes, fica autorizada a alienação dos bens objeto do presente REEF por iniciativa particular ao promitente comprador pelo preço oferecido ou pelo preço definido pela Presidência como adequado.

Art. 9º A definição da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao d. Juízo Auxiliar de Execução, em observância ao princípio da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do necessário respeito às preferências legais. Parágrafo único. O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo d. Juízo Auxiliar de Execução, por acordo com

deságio ou não (aplicação do disposto no art. 21, §8° e 9°, da RA n° 144/2021).

Art. 10 Esgotados os recursos depositados pelo promitente comprador e pelo executado, os autos serão conclusos à Presidência para decisão acerca do prosseguimento do REEF ou retorno das execuções remanescentes às Varas do Trabalho de origem.

Art. 11 Os demais incidentes serão dirimidos pelo d. Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PORTARIA TRT 18a GP/SGPE No 760/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1075/2022,

Art. 1º Redistribuir o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ocupado pelo servidor EDUARDO DE PAULA NEVES, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Manter lotado o servidor EDUARDO DE PAULA NEVES na Secretaria de Auditoria.

Art. 3º Manter designado o servidor EDUARDO DE PAULA NEVES na função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Auditoria.

Art. 4º Manter designado o servidor EDUARDO DE PAULA NEVES como substituto do titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Governança e Gestão), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Auditoria, ocupada pelo servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18a GP/SGPE No 976/2022

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 863/2020 que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4618/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o §3º do artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 863/2020, de 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPJE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18^a GP/SGPE Nº 981/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 5423/2022,

Considerando o teor do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, o qual determina que o substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 936/2022, de 27 de maio de 2022, que revoga o art. 5º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 424/2022, que designou a servidora LUDIMILA DA COSTA, código s202831, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor de Posto Avançado, código TRT 18ª CJ-1, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pires do Rio, ocupado pelo servidor MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, código s000738.

Art. 2º Designar a servidora LUDIMILA DA COSTA, código s202831, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Posto Avançado, código TRT 18ª CJ-1, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pires do Rio, em observância ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, a partir de 30 de maio de 2022, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 982/2022

Altera a Portaria TRT 18^a GP/DG/SGPE nº 1274/2021, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CÓNSIDERANDO a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 3605/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 4º do artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1274, de 30 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 4º No caso de representação por tutor, curador ou procurador, o formulário será firmado pelo representante, que deverá apresentar, ainda, documento apto a comprovar sua representação voluntária ou judicial, emitido no prazo máximo de 6 (seis) meses, cuja entrega poderá ser feita na forma dos incisos I ou III do § 2º".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diario Eletronico di DANIEL VIANA JÚNIOR Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região Goiânia, 2 de junho de 2022. [assinado eletronicamente] DANIEL VIANA JÚNIOR DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA <u>Portaria</u> Portaria GP/GSI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PORTARIA TRT 18ª GP/GSI Nº 971/2022

Institui o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESÍDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 15452/2020 e nº 12343/2021;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela ENSEC-PJ, em especial seu anexo III, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos (PIILC), que estabelece os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências e para comunicação obrigatória ao Ministério Público Federal e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, relativamente a fatos penalmente relevantes no âmbito cibernético.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao tratamento de incidentes cibernéticos penalmente relevantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conduzidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), sob supervisão de seu agente responsável.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do anexo VIII (Glossário) da Portaria CNJ nº 162/2021.

Art. 3º A unidade de tecnologia da informação e comunicação deverá adequar os ativos de tecnologia da informação aos requisitos elencados no item 2 do anexo III da Portaria CNJ nº 162/2021.

Parágrafo único. A adequação a que se refere o caput deverá ser mantida ao longo do tempo para ativos de tecnologia da informação novos ou modificados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA COLETA E PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Art. 4º A ETIR, sob a supervisão de seu agente responsável, durante o processo de tratamento do incidente penalmente relevante, deverá, sem prejuízo de outras ações, coletar e preservar:

a) as mídias de armazenamento dos dispositivos afetados ou as suas respectivas imagens forenses;

b) os dados voláteis armazenados nos dispositivos computacionais, como a memória principal (memória RAM); e

c) todos os registros de eventos citados neste documento.

Art. 5º Nos casos de inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados ou das suas respectivas imagens forenses, em razão da necessidade de pronto restabelecimento do serviço afetado, a ETIR, sob a supervisão do seu agente responsável, deverá coletar e armazenar cópia dos arquivos afetados pelo incidente, tais como: logs, configurações do sistema operacional, arquivos do sistema de informação, e outros julgados necessários, mantendo-se a estrutura de diretórios original e os "metadados" desses arquivos, como data, hora de criação e permissões.

Art. 6º O agente responsável pela ETIR deverá fazer constar em relatório a eventual impossibilidade de preservação das mídias afetadas e listar todos os procedimentos adotados.

Art. 7º As ações de restabelecimento do serviço não devem comprometer a coleta e a preservação da integridade das evidências.

Art. 8º Para a preservação dos arquivos coletados, deve-se:

- a) gerar arquivo que contenha a lista dos resumos criptográficos de todos os arquivos coletados;
- b) gravar os arquivos coletados, acompanhados do arquivo com a lista dos resumos criptográficos descritos na alínea "a" deste artigo; e
- c) gerar resumo criptográfico do arquivo a que se refere a alínea "a" deste artigo.

Art. 9º Todo material coletado deverá ser lacrado e custodiado pelo agente responsável pela ETIR, o qual deverá preencher o Termo de Custódia dos Ativos de Informação relacionados ao incidente de segurança penalmente relevante.

Art. 10. O material coletado ficará à disposição da Presidência.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 11. Assim que tomar conhecimento de Incidente de Segurança Cibernética penalmente relevante que afete esta eg. Corte, deverá a Presidência comunicá-lo, de imediato, ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos e ao Ministério Público.

Art. 12. Considerado o incidente Crise Cibernética, o Comitê de Crise deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 13. Após a conclusão do processo de coleta e preservação das evidências do incidente penalmente relevante, o agente responsável pela ETIR deverá elaborar Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, descrevendo detalhadamente os eventos verificados.

Art. 14. O Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas relevantes:

- a) nome do responsável pela preservação dos dados do incidente, com informações de contato;
- b) nome do agente responsável pela ETIR e informações de contato;
- c) órgão comunicante com sua localização e informações de contato;
- d) número de controle da ocorrência;
- e) relato sobre o incidente que descreva o que ocorreu, como foi detectado e quais dados foram coletados e preservados;
- f) descrição das atividades de tratamento e resposta ao incidente e todas as providências tomadas pela ETIR, incluindo as ações de preservação e coleta, a metodologia e as ferramentas utilizadas e o local de armazenamento das informações preservadas;
- g) resumo criptográfico dos arquivos coletados;
- h) Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados ao Incidente de Segurança;
- i) número de lacre de material físico preservado, se houver; e
- j) justificativa sobre a eventual inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados, diante da impossibilidade de mantê-las.
- Art. 15. O Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética deverá ser acondicionado em envelope lacrado, rubricado pelo agente responsável pela ETIR e, posteriormente, protocolado e encaminhado formalmente à Presidência.
- Art. 16. Deverá constar no documento formal de encaminhamento a que se refere o artigo 15 apenas a informação de que se trata de comunicação de evento relacionado à segurança da informação, sem a descrição dos fatos.
- Art. 17. Recebida a Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, a Presidência deverá encaminhá-la formalmente ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos, juntamente com todo o material previsto neste protocolo, para fins de instrução da notícia-crime.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PORTARIA TRT 18ª GP/GSI Nº 971/2022

Institui o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 15452/2020 e nº 12343/2021;

CÓNSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela ENSEC-PJ, em especial seu anexo III, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos (PIILC), que estabelece os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências e para comunicação obrigatória ao Ministério Público Federal e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, relativamente a fatos penalmente relevantes no âmbito cibernético.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao tratamento de incidentes cibernéticos penalmente relevantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conduzidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), sob supervisão de seu agente responsável.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do anexo VIII (Glossário) da Portaria CNJ nº 162/2021.

Art. 3º A unidade de tecnologia da informação e comunicação deverá adequar os ativos de tecnologia da informação aos requisitos elencados no item 2 do anexo III da Portaria CNJ nº 162/2021.

Parágrafo único. A adequação a que se refere o caput deverá ser mantida ao longo do tempo para ativos de tecnologia da informação novos ou modificados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA COLETA E PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Art. 4º A ETIR, sob a supervisão de seu agente responsável, durante o processo de tratamento do incidente penalmente relevante, deverá, sem prejuízo de outras ações, coletar e preservar:

- a) as mídias de armazenamento dos dispositivos afetados ou as suas respectivas imagens forenses;
- b) os dados voláteis armazenados nos dispositivos computacionais, como a memória principal (memória RAM); e
- c) todos os registros de eventos citados neste documento.

Art. 5º Nos casos de inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados ou das suas respectivas imagens forenses, em razão da necessidade de pronto restabelecimento do serviço afetado, a ETIR, sob a supervisão do seu agente responsável, deverá coletar e armazenar cópia dos arquivos afetados pelo incidente, tais como: logs, configurações do sistema operacional, arquivos do sistema de informação, e outros julgados necessários, mantendo-se a estrutura de diretórios original e os "metadados" desses arquivos, como data, hora de criação e permissões.

Art. 6º O agente responsável pela ETIR deverá fazer constar em relatório a eventual impossibilidade de preservação das mídias afetadas e listar todos os procedimentos adotados.

Art. 7º As ações de restabelecimento do serviço não devem comprometer a coleta e a preservação da integridade das evidências.

Art. 8º Para a preservação dos arquivos coletados, deve-se:

- a) gerar arquivo que contenha a lista dos resumos criptográficos de todos os arquivos coletados;
- b) gravar os arquivos coletados, acompanhados do arquivo com a lista dos resumos criptográficos descritos na alínea "a" deste artigo; e
- c) gerar resumo criptográfico do arquivo a que se refere a alínea "a" deste artigo.

Art. 9º Todo material coletado deverá ser lacrado e custodiado pelo agente responsável pela ETIR, o qual deverá preencher o Termo de Custódia dos Ativos de Informação relacionados ao incidente de segurança penalmente relevante.

Art. 10. O material coletado ficará à disposição da Presidência.

CAPÍTUI O III

DA COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 11. Assim que tomar conhecimento de Incidente de Segurança Cibernética penalmente relevante que afete esta eg. Corte, deverá a Presidência comunicálo, de imediato, ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos e ao Ministério Público.

Art. 12. Considerado o incidente Crise Cibernética, o Comitê de Crise deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 13. Após a conclusão do processo de coleta e preservação das evidências do incidente penalmente relevante, o agente responsável pela ETIR deverá elaborar Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, descrevendo detalhadamente os eventos verificados.

Art. 14. O Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas relevantes:

- a) nome do responsável pela preservação dos dados do incidente, com informações de contato;
- b) nome do agente responsável pela ETIR e informações de contato;
- c) órgão comunicante com sua localização e informações de contato;
- d) número de controle da ocorrência;
- e) relato sobre o incidente que descreva o que ocorreu, como foi detectado e quais dados foram coletados e preservados;
- f) descrição das atividades de tratamento e resposta ao incidente e todas as providências tomadas pela ETIR, incluindo as ações de preservação e coleta, a metodologia e as ferramentas utilizadas e o local de armazenamento das informações preservadas;
- g) resumo criptográfico dos arquivos coletados;
- h) Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados ao Incidente de Segurança;
- i) número de lacre de material físico preservado, se houver; e

j) justificativa sobre a eventual inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados, diante da impossibilidade de mantê-las.

Art. 15. O Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética deverá ser acondicionado em envelope lacrado, rubricado pelo agente responsável pela ETIR e, posteriormente, protocolado e encaminhado formalmente à Presidência.

Art. 16. Deverá constar no documento formal de encaminhamento a que se refere o artigo 15 apenas a informação de que se trata de comunicação de evento relacionado à segurança da informação, sem a descrição dos fatos.

Art. 17. Recebida a Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, a Presidência deverá encaminhá-la formalmente ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos, juntamente com todo o material previsto neste protocolo, para fins de instrução da notícia-crime.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PORTARIA TRT 18ª GP/GSI Nº 974/2022

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 15452/2020 e nº 12803/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela ENSEC-PJ, em especial seu anexo II;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2016, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCRC) aplicável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas é complementar ao Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos e prevê as ações responsivas a serem colocadas em prática quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente e poderá durar dias, semanas ou meses.

§ 2º A Gestão de Crises Cibernéticas é realizada no contexto do Plano de Gestão de Crises - PGC do TRT da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do anexo VIII (Glossário) da Portaria CNJ nº 162/2021.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE CRISE CIBERNÉTICA

Art. 3º Durante o tratamento e resposta a um incidente cibernético, ativar-se-á o gerenciamento de crise quando:

I – ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;

 II – restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III – o incidente impactar a atividade finalística ou o servico crítico mantido pelo Tribunal; ou

 ${\sf IV}$ – o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO - PRÉ-CRISE

Art. 4º A preparação para crises cibernéticas é realizada por meio do programa de gerenciamento de continuidade de serviços essenciais de TIC, que deve contemplar as seguintes atividades:

I – observar o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos do TRT da 18ª Região;

II – definir as atividades críticas que são fundamentais para a atividade finalística do Tribunal;

III – identificar os ativos de informação críticos, ou seja, aqueles que suportam as atividades primordiais, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação;

IV – avaliar continuamente os riscos a que as atividades críticas estão expostas e que possam impactar diretamente na continuidade do negócio;

V – categorizar os incidentes e estabelecer procedimentos de resposta específicos (playbooks) para cada tipo de incidente, de forma a apoiar equipes técnicas e de liderança em casos de incidentes cibernéticos;

VI – priorizar o monitoramento, acompanhamento e tratamento dos riscos de maior criticidade. Tais atividades deverão ser detalhadas e

consolidadas em um plano de contingência que contemple diversos setores, em razão de possíveis cenários de crise, a fim de se contrapor à escalada de uma eventual crise e com o objetivo de manter os serviços prestados pelo Tribunal; e

VII - realizar simulações e testes para validação dos planos e procedimentos.

Art. 5º A Equipe de Gerenciamento de Crises, estabelecida no Plano de Gestão de Crises deste Regional, atuará como Comitê de Crises Cibernéticas e será suportada tecnicamente pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR e por especialistas:

I – da área Jurídica;

II - da área de Comunicação Institucional;

III - da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – da área de Privacidade de Dados Pessoais;

V - da área de Segurança da Informação;

VI - das unidades administrativas de apoio à contratação; e

VII - da área de Segurança Institucional.

Art. 6º Um local de reunião da Equipe de Gerenciamento de Crises, também conhecido como "sala de situação", é definido no âmbito do Plano de Gestão de Crises desta Instituição.

Art. 7º O Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos deve possuir, no mínimo, as categorias de incidentes a que os ativos críticos estão sujeitos, a indicação do procedimento de resposta específico a ser aplicado em caso de ocorrência do incidente e a severidade do incidente.

Parágrafo único. Um exemplo de Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos é apresentado no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO - DURANTE A CRISE

Art. 8º Para que o TRT da 18ª Região reaja a uma crise cibernética de longa duração ou de grande impacto, é fator fundamental a comunicação entre as áreas envolvidas.

Art. 9º Assim que a ETIR identificar que um incidente constitui uma crise cibernética, a Equipe de Gerenciamento de Crises deverá se reunir imediatamente na "sala de situação" definida no âmbito do Plano de Gestão de Crises.

Art. 10. Os planos de contingência existentes, caso aplicáveis, devem ser efetivados imediatamente, visando à continuidade dos serviços prestados.

Art. 11. O Plano de Gestão de Crises define a chefia da Equipe de Gerenciamento de Crises e suas respectivas atribuições.

Art. 12. A "sala de situação" é o local a partir do qual serão geridas as situações de crise, devendo dispor dos meios necessários (ex.: sistemas de áudio, vídeo, chamadas telefônicas) e estar preferencialmente próxima a um local onde se possa fazer declarações públicas à imprensa e com acesso restrito à Equipe de Gerenciamento de Crises e a outros entes eventualmente convidados a participar das reuniões.

Art. 13. A "sala de situação" deve ser um ambiente que permita à Equipe de Gerenciamento de Crises deliberar com tranquilidade e que possua uma equipe dedicada à execução de atividades administrativas para o período da crise.

Art. 14. Para eficácia do trabalho, é necessário a Equipe de Gerenciamento de Crises:

I – entender claramente o incidente que gerou a crise, sua gravidade e os impactos negativos;

II – levantar todas as informações relevantes, verificando fatos e descartando boatos;

III – levantar soluções alternativas para a crise, avaliando sua viabilidade e consequências;

IV – avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados,

V – centralizar a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;

VI – realizar comunicação tempestiva e eficiente, de forma a evidenciar o trabalho diligente das equipes e a enfraquecer boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas;

VII – definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso:

VIII - aplicar o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IX – solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança;

X – apoiar equipes de resposta e de recuperação com gerentes de crise experientes;

XI – avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários a fim de apoiar as equipes de resposta;

XII – orientar sobre as prioridades e estratégias do Tribunal para recuperação rápida e eficaz;

XIII – definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente; e

XIV – elaborar plano de retorno à normalidade.

Art. 15. As etapas e os procedimentos de resposta são diferentes a depender do tipo de incidente de segurança causador da crise. Dessa forma, são necessárias reuniões regulares para avaliar o progresso até que seja possível retornar à condição de normalidade.

Art. 16. Todos os incidentes graves deverão ser comunicados ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRICPJ), órgão superior vinculado ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação ao CPTRIC-PJ, os incidentes deverão ser comunicados ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), vinculado ao Poder Executivo.

Art. 17. Incidentes envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos respectivos titulares, na forma da Lei 13.709/2018 e das demais regulamentações específicas.

CAPÍTULO V

DA MELHORIA CONTÍNUA - PÓS-CRISE

Art. 18. Após o retorno das operações à normalidade, a Equipe de Gerenciamento de Crises deverá realizar a análise criteriosa das ações tomadas, observando as que foram bem-sucedidas e as que ocorreram de forma inadequada.

Art. 19. Para a identificação das lições aprendidas e a elaboração de relatório final, devem ser objeto de avaliação:

I – a identificação e análise da causa-raiz do incidente;

II – a linha do tempo das acões realizadas:

III – a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios importantes durante a crise;

IV – os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas;

V – o escalonamento da crise;

VI – a investigação e preservação de evidências;

VIII - a efetividade das ações de contenção;

IX – a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações; e

X – a tomada de decisão e as estratégias de recuperação.

Art. 20. As lições aprendidas devem ser utilizadas para a elaboração ou revisão dos procedimentos específicos de resposta (playbooks) e para a melhoria do processo de preparação para crises cibernéticas.

Art. 21. Deve ser elaborado Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança Cibernética, que contenha a descrição e o detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente) DANIEL VIANA JÚNIOR Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região

Anexos

Anexo 1: Anexo I da Port. GP.GSI

PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA TRT 18^a GP/GSI Nº 973/2022

Institui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 15452/2020 e nº 12772/2021;

CÓNSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ):

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n^0 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela ENSEC-PJ, em especial seu anexo I, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos (PPINC), aplicável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do anexo VIII (Glossário) da Portaria CNJ nº 162/2021.

CAPÍTUI O II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Fica estabelecida a Estrutura Básica do PPINC, conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A Estrutura Básica do PPINC agrupa as diretrizes de prevenção a incidentes, em seu mais alto nível, em funções básicas que expressam a gestão do risco organizacional e que permitem as decisões adequadas para o enfrentamento de ameaças e a melhor gestão de práticas e de metodologias.

§ 2º A unidade responsável pela gestão de segurança da informação manterá atualizada e publicada a estrutura básica do PPINC.

§ 3º Por deliberação do colegiado que atua como instância de apoio à governança de segurança da informação, as diretrizes referidas no § 1º deste artigo poderão ser adaptadas, incrementadas ou ajustadas.

Art. 4º São funções básicas do PPINC: identificar, proteger, detectar, responder e recuperar, nos seguintes termos:

I – identificar: entendimento organizacional para gerenciar o risco direto e/ou indireto de ataques cibernéticos a sistemas, pessoas, ativos, dados e recursos. Permite ao órgão avaliar os recursos que suportam funções críticas e os riscos relacionados. São medidas de concentração e priorização dos esforços na gestão de ativos, ambiente de negócios, governança, avaliação de riscos e estratégia de gestão de riscos;

 II – proteger: desenvolvimento e implementação de salvaguardas que assegurem a proteção de dados, inclusive pessoais, e de ativos de informação, bem como a prestação de serviços críticos;

III – detectar: desenvolvimento e implementação de atividades adequadas à descoberta oportuna de eventos ou à detecção de incidentes de segurança cibernética.

Estão contempladas ações de monitoramento contínuo de segurança, processos de detecção de anomalias e eventos;

IV – responder: desenvolvimento e implementação de atividades apropriadas à adoção de medidas em incidentes cibernéticos detectados. Nessa categoria, são incluídos os planos de resposta, de comunicações, de análise, de mitigação e de melhorias;

V – recuperar: desenvolvimento, implementação e manutenção dos planos de resiliência e de restauração de quaisquer capacidades ou serviços que foram prejudicados em razão de incidentes de segurança cibernética.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS CRÍTICOS

Art. 5º Ao estabelecer, manter e aprimorar um sistema de segurança cibernética eficaz, os seguintes princípios críticos deverão ser observados:

I – base de conhecimento de defesa: consiste no uso de informações e conhecimento de ataques reais que comprometeram sistemas. Informações conseguidas por meio de interação e de cooperação com outras equipes de tratamento a incidentes e

respostas. Tem por propósito fornecer bases fundamentais ao aprendizado contínuo com apoio em eventos ocorridos. Apoia a construção de defesas eficazes e práticas;

II – priorização: foco prioritário na formação, na revisão de controles/acessos, nos processos e na disseminação da cultura de segurança cibernética. Contribui para a redução de riscos e para a proteção contra as ameaças mais sensíveis e que encontram viabilidade em sua célere implementação;

III – instrumentos de medição e métricas: definição e estabelecimento de métricas comuns que fornecem linguagem compartilhada e de compreensão abrangente para magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, especialistas em tecnologia da informação, auditores e demais atores do sistema de segurança. Permite a medição da eficácia das medidas de segurança dentro da organização. Fornece insumos para que os ajustes necessários, quando identificados, possam ser implementados de forma célere;

IV – diagnóstico contínuo: processo de trabalho que realiza continuamente medição para testar e validar a eficácia das medidas de segurança atuais e contribui para a definição de prioridades e para os próximos passos a serem tomados;

V – formação, capacitação e conscientização: processos formais de educação continuada com a inclusão em planos de capacitação que contemplem a disseminação, a formação, a conscientização e a instrução para todos os atores envolvidos em atividades diretas ou indiretas que contribuam para a cultura de segurança cibernética dentro da organização. Tais instrumentos deverão ser revisados periodicamente;

VI – automação: incentivo à busca de soluções automatizadas de segurança cibernética para que as organizações obtenham medições confiáveis, escaláveis e contínuas. Tal processo está correlacionado com os resultados almeiados por meio dos instrumentos de controle e de métricas:

VII – resiliência: poder de recuperação ou capacidade de a organização resistir aos efeitos de um incidente, bem como impedir a reincidência secundária do incidente identificado.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 6º A gestão de incidentes de segurança cibernética é realizada por meio de processo definido e constituída formalmente, contendo as fases de detecção, triagem, análise e resposta aos incidentes de segurança.

Parágrafo único. O referido processo faz parte da gestão de incidentes de segurança da informação do órgão e deve implementar, no que couber, as atividades de tratamento e resposta a incidentes que envolvam dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ETIR

Art.7º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) é instituída e tem seu funcionamento regulado por Portaria específica, que observa as diretrizes indicadas nos itens 5 e 6 do anexo I à Portaria CNJ nº 162/2021.

CAPÍTULO VI

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Art.8º A elaboração, revisão e execução dos processos de gerenciamento de incidentes de segurança cibernética no âmbito deste Regional, com seus respectivos mecanismos de resposta e prevenção, são essenciais à funcionalidade sistêmica do Poder Judiciário, e contemplarão as seguintes dimensões e práticas, que poderão ser adaptadas, incrementadas ou ajustadas conforme a realidade do Tribunal:

I – preparação: processo que envolve as equipes de tratamento a incidentes e respostas. Trata-se de resposta metódica, contemplando ferramentas forenses de análise e custódia, planejamento sobre como responder e notificar cada incidente de segurança, identificação de cadeia de comando em situação de crise, processos de educação e de formação;

II – identificação: capacidade de identificar que um ataque cibernético está em andamento, por meio da percepção de sinais de anomalias ou de comportamentos inesperados. Trata-se da aptidão dos entes para diferenciar as irregularidades em redes de dados e identificar o mau funcionamento dos sistemas críticos, em razão de ataques cibernéticos em curso. Para essa atividade, podem ser elaboradas listas de verificação investigativas para apoiar o processo de diagnóstico, triagem e acionamento das equipes de resposta, permitindo a avaliação do impacto e a determinação dos próximos passos a serem tomados;

III – contenção: visa a garantir que o incidente não cause mais danos. Nessa dimensão, a prioridade geral é isolar o que foi afetado, manter a produção e, acima de tudo, garantir que as ações não comprometam, ainda mais, a segurança ou as operações críticas. Tal atividade tende a ser complexa incluindo, dentre outros, a imediata comunicação prevista na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e seus anexos, o isolamento da fonte do ataque, a aplicação de ferramentas forenses para remoção de malware das redes de produção, a limitação de transferências de dados desnecessárias e a adoção dos mecanismos de comunicação previstos no Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas:

IV – erradicação: remoção da ameaça, garantindo que as operações essenciais sejam apoiadas, caso surjam desafios no processo de restauração. Os métodos possíveis para essa função podem variar desde patches ou reconstruções do sistema até redesenho completo da arquitetura, devendo, sempre que possível, preservar evidências que apoiarão o processo de investigação do crime cibernético;

V – recuperação: promulgação de plano de recuperação em fases para restauração de operações, com foco prioritário nos sistemas críticos ou na execução da operação em modo analógico até que haja confiança no desempenho do sistema. Nessa

atividade, são necessárias verificações ambientais e de segurança paralelas ao controle dos impactos de desempenho não intencionais da restauração;

VI – lições aprendidas: atividade contínua que não só deve capturar os impactos imediatos de um incidente, mas também as melhorias em longo prazo da segurança cibernética do órgão. Tal função pode variar de um sistema de controle de processos melhor projetado até a evolução e preparação de centros de identificação e resposta a ataques cibernéticos do Poder Judiciário.

CAPÍTUI O VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente) DANIEL VIANA JÚNIOR Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região

Anexos

Anexo 2: Anexo I da Port. GP.GSI 973.2022

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR ATA DE CORREIÇÃO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2022

> Anexo 3; ATA DA CORREIÇÃO DA 11ª vt goiânia

ATA DE CORREIÇÃO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 17º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2022

> Anexo 4: ATA DA CORREIÇÃO DA 17ª VT GOIÂNIA

Edital Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 24/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento de que, no dia 30 de junho de 2022, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Inhumas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a Excelentíssima Juíza Titular, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER ainda que na referida data, no horário das 10 horas às 11 horas, o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada na sede da Unidade correcionada.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 1 de junho de 2022. [assinado eletronicamente] GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

> **DIRETORIA GERAL** Despacho Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral Processo Administrativo nº: 4715/2022 - SISDOC. Interessado(a): Antônio Gonçalves da Silva Neto Assunto: Ajuda de Custo

Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

PORTARIA TRT 18a DG No 983/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5690/2022,

RESOLVE

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 02/06/2022, ao servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Anápolis-GO.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - conduzir veículo oficial para os servidores Diego Cássio Tertuliano e Raphael Kratka Lins Rocha, que realizarão vistoria para diagnóstico da edificação visando a elaboração do Plano de Obras, conforme PA 247/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18^a DG Nº 977/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5506/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando a contratação de solução de ferramenta de indexação de dados não estruturados (arquivos), que permita ao usuário rápida localização de documentos armazenados na sua estação de trabalho ou em unidades de redes compartilhadas pelo storage (unidades de armazenamento do datacenter), composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Demandante: Il José Oliveira e Rebouças (titular) e Lucas Camargo Cardoso (suplente);

II - Integrante Técnico: Victor Veli Cunha (titular) e Eder Meira Boaretti (suplente);

III - Integrante Administrativo: Marcelo Jose de Oliveira Silva (titular) e Paulo Adriano Silva dos Santos (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de junho de 2022. [assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS <u>Despacho</u> Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5513/2022- SISDOC Interessado(a): ADAGLION AIRES DE ANDRADE

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da licença paternidade no período de 28 de maio de 2022 a 01 de junho de 2022, e da respectiva prorrogação, no período de 02 de junho de 2022 a 16 de junho de 2022, dos benefícios de auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, inclusão de dependência econômica e imposto de renda.

Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18^a SGPE Nº 979/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 5440/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o disposto no art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removida para esta Corte, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 30 de maio de

2022.

Art. 2º Remover, a pedido, a servidora MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, código s163716, da Vara do Trabalho de Formosa para a Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 30 de maio de 2022.

Art. 3º Dispensar a servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, código s162051, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 30 de maio de 2022. Art. 4º Designar a servidora MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, código s163716, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goiatuba, anteriormente ocupada pela servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, código s162051, a partir de 30 de maio de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18° SGPE Nº 980/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 5591/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas.

RESOLVE:

Designar a servidora CRISTINA APARECIDA NEVES RIBEIRO, código s202708, à disposição desta Corte, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Atenção à Saúde), código TRT 18ª FC-4, do Núcleo de Saúde, ocupada pela servidora JULIANA SOARES GUIMARÃES, código s162477, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PORTARIA TRT 18^a SGPE Nº 978/2022

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 5652/2022.

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora REJANE DA ROCHA E SANTOS, código s007406, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciário, á partir de 13 de junho de 2022. Art. 2º Designar a servidora LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO, código s165298, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciáis, anteriormente ocupada pela servidora REJANE DA ROCHA E SANTOS, código s007406, a partir de 13 de junho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 2 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]
GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022 (PA nº 6138/2021), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de solução de backup para ambiente de TIC virtualizado e físico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados conforme quadro abaixo:

Empresa Beneficiária	Item	Valor Unitário
SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.880.897/0002-15)	9	R\$ 3.550,00
	10	R\$ 3.240,00
	11	R\$ 1.950,00
	12	R\$ 1.250,00
	13	R\$ 1.500,00
	14	R\$ 400,00
	15	R\$ 28.000,00
	16	R\$ 20.000,00

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site http://www.trt18.jus.br. Álvaro Celso Bonfim Resende Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022 (PA nº 6138/2021), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de solução de backup para ambiente de TIC virtualizado e físico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados conforme quadro abaixo:

Empresa Beneficiária	Item	Valor Unitário
SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.880.897/0002-15)	9	R\$ 3.550,00
	10	R\$ 3.240,00
	11	R\$ 1.950,00
	12	R\$ 1.250,00
	13	R\$ 1.500,00
	14	R\$ 400,00
	15	R\$ 28.000,00
	16	R\$ 20.000,00

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site http://www.trt18.jus.br.

Álvaro Celso Bonfim Resende Diretor-Geral

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA 1

Portaria	1
Portaria GP/SGP	1
Portaria GP/SGPE	2
Portaria GP/SGPJE	2
GAB. PRESIDÊNCIA	3
Portaria	3
Portaria GP/GSI	3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	10
Ata	10
Ata SCR	10
Edital	10
Edital SCR	10
DIRETORIA GERAL	10
Despacho	10
Despacho DG	10
Portaria	10
Portaria DG	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
Despacho	11
Despacho SGPE	11
Portaria	11
Portaria SGPE	11
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
Aviso/Comunicado	12
Aviso/Comun/SLC	13